



QUADRO GERAL DE INFORMAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº	3343/2026		
PREGÃO Nº	020/2026		
FORMA:	ELETRÔNICA		
MODO DE DISPUTA:	ABERTO		
TIPO LICITATÓRIO:	MENOR PREÇO		
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	GLOBAL		
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, COM FOCO NA GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÍMULO E FINANCIAMENTO AO ESPORTE, COM ESPECIAL ÊNFASE NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ICMS ESPORTIVO, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 18.030/2009 (LEI ROBIN HOOD), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 51.159,96 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)		
DATA DE ABERTURA:	06/04/2026		
HORÁRIO LIMITE PROPOSTA:	09:55	HORÁRIO INÍCIO DOS LANCES:	10:00
PREGOEIRA(O) OFICIAL:	FERNANDA CRISTINA PEREIRA		
TELEFONES:	(35) 3539-7000 – (35) 3539-7015		
E-MAIL:	licitacao1@ssparaíso.mg.gov.br		
PLATAFORMA DO CERTAME:	https://ammlicita.org.br/		
FORMATO PROCESSUAL:	EXCLUSIVO ME EPP MEI		
REGISTRO DE PREÇO:	SIM		

SUMÁRIO

1 – PREÂMBULO.....	3
2 – DO OBJETO PROCESSUAL.....	3
3 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL.....	3
4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	3
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
6 – DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS, EPPs E MEI.....	4
7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL AMMLICITA.....	5
8 – DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÕES.....	5
9 – DA(S) PROPOSTA(S).....	6
10 – DA ETAPA DE LANCE(S) E DO MODO DE DISPUTA ADOTADO.....	7
11 – DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S).....	7
12 – DA HABILITAÇÃO.....	8
13 – DOS RECURSOS.....	11
14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO.....	11
15 – DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RETIRADA DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE SERVIÇO(S).....	12
16 – DO CONTRATO (AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO) E SUA VIGÊNCIA.....	12
17 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO.....	13
18 – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.....	13
19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
20 – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO DA CONTRATADA.....	14
21 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.....	15
22 – DO PAGAMENTO.....	16
23 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.....	17
24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
25 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19



EDITAL DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1 – A PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 18.241.349/0001-80, com sede na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, situada na Praça dos Imigrantes nº 100, Lagoinha, CEP 37957-032, torna público para o conhecimento dos interessados, por intermédio da Gerência de Compras e Licitações, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento da proposta **GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO** objetivando **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, COM FOCO NA GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÍMULO E FINANCIAMENTO AO ESPORTE, COM ESPECIAL ÊNFASE NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ICMS ESPORTIVO, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 18.030/2009 (LEI ROBIN HOOD), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 6464/2024, Decreto Municipal nº 6468/2024, Lei Complementar nº 123/06; e pelas demais regulamentações pertinentes contidas neste edital e seus anexos, competindo a condução dos atos decorrentes ao(a) Sr(a). **FERNANDA CRISTINA PEREIRA**, Pregoeiro(a) Oficial Titular.

1.2 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeiro(a) acima designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “AMMLICITA”, constante da página eletrônica do AMMLICITA – Licitações Públicas contida no endereço <https://ammlicita.org.br/>.

2 – DO OBJETO PROCESSUAL

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, COM FOCO NA GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÍMULO E FINANCIAMENTO AO ESPORTE, COM ESPECIAL ÊNFASE NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ICMS ESPORTIVO, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 18.030/2009 (LEI ROBIN HOOD), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.1 – A licitação será dividida, conforme tabela constante do Anexo II – Relação dos Itens.

OBS.: Qualquer divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema e as constantes deste edital ou dos demais anexos, prevalecerão as últimas.

3 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1– O presente edital poderá ser adquirido presencialmente junto a Gerência de Compras e Licitação, situada na Praça dos Imigrantes, nº 100, Piso Superior, Lagoinha, neste município, no horário compreendido entre as 09 h e 16:30 h, ou se preferível, pelos sites oficiais <http://www.ssparaíso.mg.gov.br/licitacoes> na aba “Licitações” ou <https://ammlicita.org.br>, após consulta.

3.1.1 – Demais informações que se fizerem necessárias sobre as cláusulas acima citadas, poderão ser obtidas igualmente via contato telefônico por meio dos números: (35) 3539-7000 ou (35) 3539-7015, no horário compreendido entre as 08 h e as 17 h.



4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

4.2 – Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, competindo ao Pregoeiro(a) deliberar sobre o pedido no prazo máximo de 03 (três) dias útil.

4.2.1 – Os pedidos de esclarecimento e impugnação referentes ao conteúdo do edital deverão ser através da própria página eletrônica do AMMLICITA – Licitações Públicas, devendo deles constar obrigatoriamente os dados essenciais do interessado, bem como os meios de contato para resposta.

4.2.1.1 – Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame, salvo se, inquestionavelmente, a alteração necessária não afetar a formulação das propostas.

4.2.1.2 – O(s) conteúdo(s) da(s) petição(ões) e da(s) resposta(s) inerente(s) será(ão) divulgado(s) no site oficial da Prefeitura, no mesmo local em que se encontra disponibilizado este edital (<http://www.ssparaíso.mg.gov.br/licitacoes>) e ainda na página eletrônica do AMMLICITA – Licitações Públicas.

4.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

4.4 – Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam plenamente os requisitos previamente estipulados por este instrumento convocatório.

5.2 – Não poderão participar do certame os interessados:

a) Não poderão disputar esta licitação os interessados que se enquadrem em alguma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei federal nº 14.133/21

5.3 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, sendo vedado ao licitante a alegação superveniente de desconhecimento de seu conteúdo ou de sua irregularidade.

OBS.: NOS TERMOS DO ART. 12, §2º DA LEI 14.133/21, OS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO EM FORMATO DIGITAL, BEM COMO TODOS OS DOCUMENTOS ASSINADOS DE FORMA DIGITAL, DEVERÃO SER PRODUZIDOS POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL, RECONHECIDO PELO ICP-BRASIL.

6 – DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS, EPPs E MEI

6.1 – A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP.

6.2 – Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual da Ata de Registro de Preços para aplicação dos limites previstos.

6.3 – Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

6.4 – Ao firmar a declaração constante na plataforma para o enquadramento para obtenção dos benefícios em questão, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas



condições estabelecidas no item 6.1 independentemente de transcrição.

6.5 – Conforme estabelece o Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual - MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

6.6 – DO TRATAMENTO EXCLUSIVO ÀS ME'S, EPP'S

6.6.1 – O tratamento diferenciado que trata a Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, será exclusivamente conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas aos microempreendedores individuais, que deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.6.2 – O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito de participação nos itens exclusivos para ME, EPP ou MEI.

6.6.3 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte, dos microempreendedores individuais obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada licitante.

6.6.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Pregoeiro(a).

6.6.5 – O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, e conveniência da Administração.

7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL AMMLICITA

7.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>.

7.2 – Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>

7.2.2 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília).

8 – DO ENVIO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÕES

8.1 – A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento exclusivamente eletrônico da(s) proposta(s) de preços, quando poderão também ser juntada a documentação de habilitação, por meio do sistema eletrônico integrado ao sítio <https://ammlicita.org.br/>.

8.2 – Após o registro da(s) proposta(s) de preços, os documentos de habilitação poderão(ão) ser encaminhado(s) eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital, encerrando-se essa etapa com a abertura da sessão pública.

8.3 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

8.3.1 – Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

8.3.2 – Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

8.3.3 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3.4 – Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



8.3.5 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.6 – Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.3.7 – Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

8.3.8 – Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.3.9 – Que se compromete a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.10 – A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções neste edital e seus anexos.

8.4 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5 – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos previstos para a etapa de julgamento.

8.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo máximo de 02 (duas) horas da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema.

8.8 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.9 – Caso haja desconexão com o Pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 horas da comunicação expressa do reagendamento aos participantes, via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

8.10 – Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão o Pregoeiro(a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.11 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://ammlicita.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9 – DA(S) PROPOSTA(S)

9.1 – O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos.

9.2 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – A(s) proposta(s) deverá(ão) ser inseridas **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

9.4 – A(s) proposta(s) não poderá(ão) impor condições ou conter opções, somente sendo admitida(s) proposta(s) que oferete(m) apenas um tipo de serviço e um preço para cada item do objeto desta licitação.



9.5 – O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de solicitar qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5.1 – Havendo divergência entre o valor unitário para o(s) serviço(s) e o valor total (obtido pela multiplicação da quantidade pelo valor unitário), prevalecerá o valor do primeiro.

9.6 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída no(s) preço(s), não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da(s) proposta(s).

9.7 – É facultado ao(a) Pregoeiro(a) a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas pelo licitante por intermédio de sua(s) proposta(s) e de eventuais documentos a ela(s) anexados.

9.8 – O(a) Pregoeiro(a) poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da(s) proposta(s), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9 – Caso julgue necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance final ofertado, devendo apresentar este:

a) justificativas e/ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise do(s) órgão(s) requisitante(s) do(s) serviços(s) a fim de que se possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

9.10 – A(s) proposta(s) considerada(s) inexecuível(is) será(ão) recusada(s) pelo(a) Pregoeiro(a), após a devida apuração da composição de custos respectiva, hipótese em que será convocado o próximo colocado, sem prejuízo de possível negociação com o intuito de obtenção de melhor proposta para a Administração.

9.11 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10 – DA ETAPA DE LANCE(S) E DO MODO DE DISPUTA ADOTADO

10.1 – A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado, passando o Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas de acordo com os critérios estabelecidos por este edital.

10.1.1 – Será imediatamente desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.1.2 – O(a) Pregoeiro(a) poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da(s) proposta(s), atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.2 – O sistema utilizado disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

10.3 – Aberta a etapa competitiva com as propostas classificadas pelo Pregoeiro(a), os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo que a cada lance ofertado, que deverá ser exclusivamente encaminhado por meio do sistema, o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.3.1 – Para efeito da disputa de preços as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

10.3.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para item.

10.3.3 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.3.4 – Será(ão) aceito(s) lance(s) com até duas casas decimais após a vírgula.

10.4 – Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro(a) a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

10.4.1 – Em regra, a disputa simultânea de lotes obedecerá à ordem sequencial dos mesmos, não obstante, o Pregoeiro(a) poderá efetuar a abertura da disputa de lotes selecionados fora da ordem sequencial.

10.5 – Após o oferecimento de seu(s) lance(s) o(s) licitante(s) não poderá(ão) suscitar qualquer equívoco

ou erro no(s) valor(es) proposto(s), sendo de sua(s) inteira(s) responsabilidade(s) garantir(em) a(s) exequibilidade(s) deste(s).

10.6 – Será adotado para o processamento dos lances o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

11 – DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)

11.1 – O Pregoeiro(a) efetuará o julgamento da(s) proposta(s) por meio do critério de aceitabilidade “**GLOBAL**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para o serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

11.2 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

11.3 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro(a) comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, conforme requisitos legais e editalícios.

11.4 – Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, ato em que não se alcançando a expectativa de contratação (valor), a licitação será considerada fracassada.

11.4.1 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.5 – Ocorrendo a desclassificação do licitante arrematante, será aberta nova negociação com o licitante remanescente, com a averiguação posterior de seus documentos de habilitação.

11.5.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

11.5.2 – A inobservância aos prazos elencados neste edital ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto no mesmo ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro(a).

11.6 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.7 – Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

11.8 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive aquelas de ordem habilitatórias, o licitante será declarado vencedor do certame pelo Pregoeiro(a).

11.9 – Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro(a) negociará a redução do preço com o seu detentor.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, poderão ser encaminhados até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload) nos formatos (extensões) permitidas pela plataforma.

12.2 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste edital, podendo o Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

12.3 – Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

12.4 – A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e

veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

12.5 – A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

12.5.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.5.1.1 – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os **DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**.
- d) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.
- e) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – expedido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

12.5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste Pregão

12.5.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Qualificação Técnica Operacional



12.5.4.1- Comprovação de aptidão e experiência : Exigir-se-á comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a Lei Robin Hood, objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços relacionados aos mecanismos de incentivos fiscais ao esporte, tais como a Lei Estadual nº 18.030/2009, a Lei Estadual nº 20.824/2013 e a Lei Federal nº 11.438/2006.

a) Os atestados devem conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a descrição detalhada das atividades realizadas, o período de execução do serviço, assinatura do responsável.

b) Para fins de qualificação técnica, será exigido do licitante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com a Lei Robin Hood, objeto desta licitação. Esta comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a execução de serviços similares de consultoria e assessoria na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com foco em mecanismos de repasse estadual, como o ICMS Esportivo.

12.5.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

12.5.5.1- Profissional habilitado e registrado em Conselho de Classe:

a) Apresentar profissional devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, quando aplicável, sendo aceitos registros no Conselho Regional de Educação Física, Administração, Contabilidade ou Direito, conforme a natureza da formação e as exigências legais pertinentes à execução do objeto.

Os requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, segurança, sustentabilidade e prazos para a execução dos serviços são fundamentais para garantir a excelência da contratação e a maximização dos RESULTADOS ESPERADOS A SEGUIR:

1. Comprovação de metodologia de trabalho especializada para análise, acompanhamento e orientação na aplicação da Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood) em relação ao ICMS Esportivo.
2. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, com comprovada experiência em gestão de programas esportivos governamentais e conhecimento aprofundado da legislação pertinente ao ICMS Esportivo em Minas Gerais.
3. Capacidade de realizar o diagnóstico da situação atual do município em relação à pontuação do ICMS Esportivo, identificando oportunidades de melhoria e propondo ações corretivas e proativas.
4. Habilidade em auxiliar na elaboração, acompanhamento e prestação de contas dos projetos esportivos municipais que geram pontuação para o ICMS Esportivo, garantindo a conformidade com as exigências estaduais.
5. Proficiência na inserção de dados e documentos nos sistemas estaduais de informação do ICMS Esportivo, assegurando a correta e tempestiva alimentação das informações necessárias para o cálculo do Índice de Participação Municipal.
6. Comprometimento com a entrega de relatórios periódicos de desempenho e progresso, com a apresentação de análises e recomendações para o aprimoramento contínuo da captação de recursos.
7. Conformidade com os prazos estabelecidos para cada etapa do ciclo de apuração do ICMS Esportivo, garantindo que o município não perca oportunidades de pontuação e repasse financeiro.
8. Apresentação de proposta de valor que demonstre a economicidade da solução, alinhada à estimativa de retorno e benefícios para o município.

OBS.: DESTACAMOS QUE, EM CASO DE OMISSÃO OU APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE FORMA ANTECIPADA, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO PREGOEIRO(A) RESERVA-SE O DIREITO, CONFORME PREVISTO NO ART. 63, INCISO II, DE SOLICITAR NO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, A SEU CRITÉRIO, AO LICITANTE

VENCEDOR OS DOCUMENTOS FALTANTES OU COMPLEMENTAÇÃO. ESTA MEDIDA VISA ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA E A LISURA DO PROCESSO LICITATÓRIO, GARANTINDO QUE TODAS AS EMPRESAS CONCORRENTES CUMPRAM COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS.

12.6 – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS A HABILITAÇÃO

12.6.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6.2 – O(a) Pregoeiro(a) consultará os sítios eletrônicos dos respectivos órgãos emissores das certidões extraídas pela internet, por meio de diligência, com o objetivo de verificação de suas autenticidades, juntando aos autos os respectivos comprovantes.

12.6.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, salvo quando a lei assim o permitir.

12.6.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial.

12.6.4.1 – Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.5 – O não atendimento dos requisitos estabelecidos no subitem 12.5 deste edital importará na inabilitação do licitante, competindo ao(a) Pregoeiro(a) examinar as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.6.6 – O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

12.6.7 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência deverá ser registrada em ata.

12.6.8 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou cooperativa, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.6.9 – A não-regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 – Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **quinze** minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



13.2 – Havendo quem se manifeste, caberá o Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1 – Nesse momento o Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 – A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.1 – Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, <https://ammlicita.org.br/>, opção RECURSO.

13.4 – As razões de recursos deverão guardar estrita consonância com as motivações fixadas em ata, sob pena de não conhecimento das mesmas.

13.5 – De acordo com o artigo 165 parágrafo segundo da Lei 14.133/2021; o(s) recurso(s) será(ão) dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5.1 – Reconsiderando sua(s) decisão(ões), competirá ao(a) Pregoeiro(a) a reabertura dos prazos de recurso e contrarrazões, em detrimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, uma vez que se tratar de nova(s) decisão(ões).

13.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes interessados via fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação.

13.8 – O(s) recurso(s) impetrado(s) contra a decisão do Pregoeiro(a) terá(ão) efeito suspensivo.

13.9 – Nenhum dos prazos acima estabelecidos começará a transcorrer sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados na Gerência de Compras e Licitações, localizado na Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, na cidade de São Sebastião do Paraíso – MG.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

14.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior.

14.1.1 – Recebendo a autoridade competente (Prefeito) os autos processuais, exercerá esta, seu juízo de validade e conveniência sobre todos os atos procedimentais proferidos, sendo então adjudicado o objeto e homologado a licitação.

14.2 – A Administração não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

14.3 – Homologada a licitação pela autoridade competente, o(s) adjudicatário(s) será(ão) convocado(s) para retirar a(s) autorização(ões) de serviço com caráter contratual no prazo definido no item 16 deste edital.

15 – DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RETIRADA DA(S) AUTORIZAÇÃO(ÕES) DE SERVIÇO(S)

15.1 – Encerrado o procedimento licitatório com a devida homologação, o(s) representante(s) legal(is) do(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços e retirada da(s) Autorização(ões) de serviço com caráter contratual, sob pena de decaimento do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

15.2 – O representante legal do licitante que tiver apresentado a(s) proposta(s) vencedora(s) deverá

assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 05 dias úteis a contar da convocação formal de comparecimento junto a Gerência de Compras e Licitações, situada na Praça dos Imigrantes nº 100 – Piso Superior – Lagoinha, neste município, de segunda a sexta-feira, das 09:00 as 16:30 h.

15.2.1 – Alternativamente à convocação para comparecer perante a Gerência de Compras e Licitações para assinatura da Ata de Registro de Preços e o(s) termo(s) de contrato dela decorrente(s), a Administração poderá encaminhá-lo(s) mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, correndo a partir da data de recebimento o prazo para assinatura.

15.2.1.1 – No caso da opção de envio deste(s) via meio eletrônico, competirá a Administração confirmar o devido recebimento do(s) mesmo(s) para fins de início do prazo de assinatura fixado.

15.2.2 – O prazo de prorrogação para comparecimento para assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.2.2.1—Em caso de solicitação de prorrogação de prazo nos moldes do subitem anterior, o interessado deverá encaminhar requerimento formal para a Gerência de Compras e Licitações por meio de protocolo (a ser realizado na Praça dos Imigrantes nº 100 – Lagoinha, neste município, das 09:00 as 16:30 h. de segunda a sexta-feira), e-mail (LICITACAO1@SSPARAISO.MG.GOV.BR) ou via postal (enviado para a Praça dos Imigrantes, 100, Piso Superior, Lagoinha, neste município), antes do término do prazo inicial, expondo as justificativas validadoras da extensão do prazo, que serão julgadas pela Administração a luz do interesse público.

15.2.3 – Para efeito de emissão do(s) termo(s) de contrato o(s) vencedor(es) deverá(ão) perpetuar todas as condições de habilitação antes examinadas.

15.2.4 – Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresente(m) situação regular no(s) ato(s) de convocação para assinatura do(s) termo(s) de contrato, mesmo após a notificação da ocorrência por parte da Administração, ou recuse(m)-se em retirá-lo(s), o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes (conforme última proposta registrada) e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação (não havendo necessidade de cobertura da proposta classificada em primeiro lugar), e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.2.4.1 – Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

15.2.5 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16 – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

16.1 – O prazo para início dos serviços será de **03 dias a contar do recebimento da Autorização de Serviço**.

16.2 – O prazo de entrega do(s) serviços(s) será mensal, admite prorrogação (por mais 3 dias), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração.
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.
- c) interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração.
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

16.3 – A(s) minuta(s) de contrato e do(s) aditivo(s) de prazo, conforme o caso, será(ão) lavrado(s) em 02 (duas) vias devendo: uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, uma retornar para o fornecedor.

16.4 – O(s) contrato(s) poderá(ão) ser usado(s) por todos os órgãos da Administração direta do

Município.

16.5 – Nenhum contrato ou aditivo de prazo será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos deles decorrentes.

17 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 – DAS ALTERAÇÕES UNILATERAIS

17.1.1 – O(s) contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) unilateralmente, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.1.2 – Não será(ão) admitida(s) compensação(ões) entre o(s) acréscimo(s) ou supressão(ões).

17.1.3 – Nos casos acima elencados o(s) contratado(s) fica(m) obrigado(s) a aceitar a(s) alteração(ões) nas mesmas condições contratuais.

17.1.4 – Nenhuma da(s) alteração(ões) do(s) contrato(s) poderá(ão) modificar substancialmente as características do(s) objeto(s), tendo em vista a incidência do princípio da identidade contratual.

17.1.5 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.1.6 – A alteração contratual deverá ser efetivada por meio de termo aditivo, o qual após assinado pelas partes e devidamente publicado, será juntado aos autos processuais com o respectivo número de ordem.

18 – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 – DA REVISÃO DE PREÇO (REEQUILÍBRIO)

18.1.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração do serviço poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, inciso II, letra (d) da lei nº 14.133/21.

18.1.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18.1.3 – A demonstração analítica do evento que impactou nos custos do contrato deverá ocorrer por meio de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e etc.

18.1.4 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.1.5 – Os pedidos de revisão de preços deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral desta Prefeitura, sediado na Praça dos Imigrantes nº 100 – Lagoinha, neste município, no horário compreendido entre as 11h30 e 17h, de segunda a sexta feira, devendo ser remetidos a Gerência de Compras e Licitações para que sejam então encaminhados ao(s) Gestor(es) do(s) contrato(s).

18.1.6 – Fica facultado ao(s) Gestor(es) do(s) contrato(s) (Secretário(s) demandante(s)), após o recebimento do(s) pedido(s), a realização de ampla pesquisa de mercado para subsidiar em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a(s) decisão(ões) quanto à(s) revisão(ões) de preços



solicitada(s).

18.1.7 – A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração Municipal, porém contemplará o serviço prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral.

18.1.8 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisada, a(s) contratada(s) não poderá(ão) suspender a execução e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.1.9 – A Administração Municipal, quando autorizada à revisão dos preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados, publicará seu conteúdo no Diário Eletrônico do Município e emitirá Nota de Empenho Complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizada após o protocolo do pedido de revisão.

18.1.10 – O novo preço só terá validade após a publicação do conteúdo do Termo de Aditivo no Diário Eletrônico do Município, e para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

18.1.11 – A(s) análise(s) sobre o(s) pedido(s) de revisão de preços deverá(ão) ser concluída(s) no prazo de até 10 dias úteis a contar da data do(s) protocolo(s) respectivo(s).

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação:

Ficha: 1440 - 0209 020901 0209020901.2781227012.238 33903900000

19.2 – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

19.3 – Ocorrendo a necessidade de alteração da(s) dotação(ões) orçamentária(s) no curso da execução, ocorrerá esta por simples apostilamento.

20 – DA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO PREPOSTO DA CONTRATADA

20.1 – A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, através de representante designado, exercerá a fiscalização do contrato registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.1.1 – Fica designada como responsável pela fiscalização da execução do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente processo a servidora: **Patrícia D. Venerando Baldo**.

20.1.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.1.3 – O Gestor do contrato de posse da(s) manifestação(ões) do Fiscal do contrato, encaminhará para a autoridade competente (Prefeito) requerimento de abertura de processo administrativo que correrá apenso ao processo licitatório, contendo todas as informações e documentos que achar indispensáveis para a devida instrução processual, com o objetivo de apuração das possíveis condutas e inexecução contratual por parte do contratado, devendo ser assegurado a este o devido processo legal, com o exercício do contraditório e da ampla defesa em todas as fases processuais.

20.1.3.1 – Autuado o processo administrativo apurador, será ofertado ao contratado o prazo de 15 dias úteis para a apresentação de defesa prévia inerente aos fatos elencados pelo Fiscal do contrato e validados pelo Gestor, podendo o mesmo produzir documentos, requer a oitiva de pessoas, realizar perícias, e se valer de todos os meios de prova legalmente admitidos.

20.1.3.1.1 – O contratado será intimado por meio do envio postal de carta registrada (AR), considerando o dia do início do prazo a juntada aos autos do aviso de recebimento, sendo que, na hipótese de recusa do preposto no aceite da intimação, será lavrado termo pelo agente responsável narrando o ocorrido, momento em que será considerado intimado o contratado para todos os efeitos legais.

20.1.3.1.2 – No caso de ser incerto ou não sabido o domicílio do contratado, e após esgotadas as tentativas de intimação pela modalidade supramencionada, a Administração Municipal fará publicar no



Diário Eletrônico Oficial (Diário Online dos Municípios Mineiros) intimação acerca do conteúdo do processo, considerando o dia do início do prazo o dia útil seguinte a referida publicação.

20.1.4 – Encerrado o prazo para apresentação de defesa prévia, os autos serão remetidos ao Gestor do Contrato (Secretário competente) para que este profira decisão administrativa relativa aos fatos suscitados, com a consequente aplicação das sanções editalícias, contratuais e legais.

20.1.4.1 – Da decisão administrativa citada caberá recurso hierárquico para a autoridade competente (Prefeito), no prazo de 15 dias úteis a contar da intimação da decisão, que seguirá os mesmos trâmites estabelecidos anteriormente.

20.2 – O exercício da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada no que concerne à execução do objeto do contrato.

20.2.1 – O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.3 – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

20.3.1 – A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

20.4 – O contratado deverá indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

20.5 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

21 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

21.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.3 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

21.4 – O(s) serviços(s) serão prestados na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, localizada na Av. Monsenhor Mancicni, 755 – Vila Dalva**, ou em outro local indicado na Autorização de Serviço.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **10º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE** a contar do recebimento definitivo do(s) serviço(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

22.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, CNPJ nº 18.241.349/0001-80, o número de sua conta bancária, e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

22.2.1 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante contratada, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, que somente atestará a



serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas por esta todas as condições pactuadas.

22.2.2 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante contratada, pelo representante da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG.

22.3 – Cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao serviço, deverá obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

22.4 – Nenhum pagamento de acréscimo no preço do serviço será autorizado sem o devido aditamento contratual.

22.5 – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

22.6 – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs.: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “*pro rata tempore*”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

23 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste edital.

23.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de entrega do(s) serviço(s), nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s);
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou
- g) transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a



execução do contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo p) administrativo a que se refere o contrato;

m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

23.3 – Os casos de inexecução contratual serão formalmente motivados em processo administrativo que correrá apenso aos autos principais, sendo assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa, e todos os meios de prova legalmente admitidos, nos termos do art. 155 ao 163, da lei 14.133/21

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo(s) licitante(s) adjudicatário(s)/contratado(s), sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa(s) prevista(s) no instrumento de contrato e edital.

c) impedimento de licitar a contratar com a Administração Pública Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG e descredenciamento no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, por um período não superior a 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior ("c").

24.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada **cumulativamente** as sanções previstas as alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior.

24.3 – A penalidade de **advertência** será aplicada no caso do cometimento de **faltas leves**, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

24.3.1 – Caso o(s) licitante(s) adjudicatário(s)/contratado(s) seja(m) reincidente(s) na(s) conduta(s) que originou(aram) a penalidade de advertência, ou ainda tenha(m) cometido infração(ões) diversa(s) de maior gravidade, tal circunstância será considerada para fins de **majoração** da(s) sanção(ões) aplicável(is) no ato de dosimetria da pena.

24.4 – A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG** por um período não superior a 3 (três) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, será aplicável ao(s) licitante(s) que, em especial:

- convocado(s) dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não celebrar(em) o(s) contrato(s);
- deixar(em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- ensejar(em) o retardamento da execução de seu(s) objeto(s);
- não manter(em) a(s) proposta(s);
- falhar(em) ou fraudar(em) na execução do(s) contrato(s);



- comportar-se(m) de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;

24.4.1 – A sanção de impedimento de licitar e contratar **com a Administração Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG** por um período não superior a 3 (três) anos e **descredenciamento** no Registro Cadastral Municipal, caso haja Certificado de Registro Cadastral em validade, prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste edital.

24.5 – A penalidade de **multa** será aplicável conforme fixação abaixo, em caso de descumprimento das condições pactuadas, tais como:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor inicial atualizado da ordem de serviço com caráter contratual, em caso de atraso na entrega do(s) serviço(s), limitada a incidência a **15 (quinze) dias** (multa de mora).

a.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após **ultrapassado o prazo de 15 quinze dias**, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou lhe diminua o valor ou, ainda fora das especificações.

c) 2% (dois por cento) em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

24.6 – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.7 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.8 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG.

24.9 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

24.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.11 – Após o devido sancionamento, a Administração Municipal obrigatoriamente informará e manterá atualizados, para fins de publicidade, no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do art. 161 da lei nº 14.133/21.

25 – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 – A Prefeitura Municipal poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de serviço, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta: venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico financeira; for envolvida em escândalo público e notório; quebrar o sigilo profissional; utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal; na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize, mesmo notificada, deixe de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação iniciais.

25.2 – A Prefeitura Municipal poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro(a) e até a entrega da

nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

25.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do Pregoeiro(a), devidamente fundamentado.

25.4 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.5 – É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

25.6 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

25.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.8 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

25.9 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro(a), com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

25.10 – Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXOS	ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
	ANEXO II	RELAÇÃO DOS ITENS
	ANEXO III	VALORES REFERENCIAIS
	ANEXO IV	MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
	ANEXO V	MINUTA CONTRATUAL
	ANEXO VI	ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

São Sebastião do Paraíso-MG, 12 de março de 2026.

FERNANDA CRISTINA PEREIRA
Pregoeira Oficial



ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3343/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

COM BASE NO ART. Nº 28, INCISO I C/C ART. 40, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXXXXXX

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, CNPJ sob o nº 18.241.349/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo de Moraes**, brasileiro, casado, portador da RG nº M-8.547.222 e do CPF nº 011.859.576-85, residente e domiciliado nesta cidade.

DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:

A Empresa , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) portador(a) RG nº <rg_representante>. e do CPF nº <cpf_representante>:

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, COM FOCO NA GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÍMULO E FINANCIAMENTO AO ESPORTE, COM ESPECIAL ÊNFASE NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ICMS ESPORTIVO, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 18.030/2009 (LEI ROBIN HOOD), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI**, especificado(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de procedimento acima mencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PRAZO DE ENTREGA:

2.1 – O(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão contempladas no anexo desta ata

2.2 – Fica estipulado como valor total desta ata a quantia de <valor_total_contrato> (<id_valor_extenso>).

2.3 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação:

Ficha: 1440 - 0209 020901 0209020901.2781227012.238 33903900000

2.4 – O prazo de execução dos serviços será de **03 (três) dias a contar do recebimento da Autorização de Serviço.**

3 – ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 – O órgão gerenciador do registro será: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

4 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1 – Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5 – VALIDADE DA ATA

5.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura e publicação desta, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

6 – REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.8, alínea “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 – As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.3 – É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao

respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.4 – O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.8, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – As condições gerais do serviço, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**.

8.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

São Sebastião Do Paraíso - MG, ____ de _____ de _____.

Marcelo de Moraes
Prefeitura Municipal de São
Sebastião do Paraíso
CONTRATANTE

CONTRATADA
DETENTORA ATA DE REGISTRO DE PREÇO



ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3343/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026 - REGISTRO DE PREÇO
COM BASE NO ART. Nº 28, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021
CONTRATO Nº **XXXXXXX**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Praça dos Imigrantes, nº 100, Bairro Lagoinha, CNPJ sob o nº 18.241.349/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito, **Marcelo de Moraes**, brasileiro, casado, portador da RG nº M-8.547.222 e do CPF nº 011.859.576-85, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 – DA CONTRATADA:

1.2.1 – A Empresa , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) RG nº <rg_representante>. e do CPF nº <cpf_representante>:

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº **3343/2026**, Pregão Eletrônico nº **020/2026**, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 28, inciso I do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, COM FOCO NA GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÍMULO E FINANCIAMENTO AO ESPORTE, COM ESPECIAL ÊNFASE NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ICMS ESPORTIVO, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 18.030/2009 (LEI ROBIN HOOD), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ITEM EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.**

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de **12 meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, com término previsto para ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ <valor_total_contrato> (<id_valor_extenso>), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que porventura possam recair sobre o



Município, sendo as quantidades/itens/valores unitários conforme contemplados no anexo deste:

3.2.2 – O prazo de pagamento será **PRAZO MÉDIO DE 30 DIAS**, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Supervisionar a execução da entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar a execução do objeto em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na execução do objeto em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021);

5.2 – DAS ESPECIFICIDADES DESTA CONTRATAÇÃO

5.2.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e apoio operacional ao Município, voltados à gestão, operacionalização, monitoramento e aprimoramento das ações relacionadas ao ICMS Esportivo do Estado de Minas Gerais e à Lei de Incentivo ao Esporte, observando a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis, diretrizes dos órgãos competentes e prazos estabelecidos.

I – Das Obrigações Relativas ao ICMS Esportivo de Minas Gerais:

1. Realizar diagnóstico técnico do cenário atual do Município, contemplando análise da pontuação obtida, ranking estadual, indicadores de desempenho, estrutura administrativa, legislação local e práticas adotadas, bem como elaborar planejamento estratégico com metas, ações e cronograma visando à melhoria contínua da pontuação no ICMS Esportivo de Minas Gerais.

2. Elaborar e revisar as memórias de cálculo referentes a projetos, programas, eventos esportivos, ações permanentes e demais atividades passíveis de pontuação, garantindo conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo ICMS Esportivo.

3. Disponibilizar modelos padronizados de documentos, tais como:

- Listas de frequência;
- Relatórios técnicos e gerenciais;
- Memórias de cálculo;
- Modelos de publicações oficiais;
- Releases institucionais;
- Formulários de prestação de contas;
- Planos de gestão do Fundo Municipal de Esportes;
- Plano anual de gestão do ICMS Esportivo;
- Entre outros documentos necessários para organização, padronização e otimização dos processos.

4. Realizar as inserções e lançamentos necessários no sistema oficial do ICMS Esportivo, atuando como auxiliar técnico, sempre sob supervisão e autorização do Gestor Municipal responsável, respeitando os níveis de acesso definidos pelo Município.

5. Receber mensalmente, por meio eletrônico, até o décimo dia útil de cada mês, a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (listas de presença, registros fotográficos, publicações, súmulas, relatórios e demais comprovações), procedendo à:

- Análise técnica;
- Validação das informações;
- Devolutiva para correções ou adequações, quando necessárias, ainda dentro do mesmo período

de apuração;

- Orientação quanto ao atingimento de pontuação suficiente, informando previamente a Secretaria quando os resultados mínimos exigidos forem alcançados, de modo a otimizar esforços e recursos,

6. Capacitar a equipe técnica e administrativa do Município, por meio de treinamentos, workshops, seminários e orientações técnicas, visando ao fortalecimento das competências relacionadas à:

- Gestão do ICMS Esportivo;
- Operacionalização do sistema;
- Gestão do Fundo Municipal de Esportes;
- Elaboração de relatórios;
- Prestação de contas e controle documental

7. Analisar a legislação municipal, estadual e normas correlatas, identificando eventuais necessidades de adequação normativa, e, quando pertinente, indicar alterações legislativas, regulamentares ou procedimentais que contribuam para a melhoria da gestão esportiva e do desempenho no ICMS Esportivo;

8. Prestar acompanhamento técnico contínuo, de forma online e/ou presencial, conforme pactuado, garantindo suporte à elaboração, execução, monitoramento e prestação de contas das ações esportivas, assegurando o cumprimento da legislação vigente e dos prazos estabelecidos;

9. Realizar monitoramento e avaliação periódica dos resultados, apresentando relatórios e feedbacks técnicos, com apontamentos objetivos sobre oportunidades de melhoria, correções de rumo e estratégias para maximização da pontuação.

II – Das Obrigações Relativas à Lei de Incentivo ao Esporte:

1. Elaborar projetos esportivos para captação de recursos via Lei de Incentivo ao Esporte, com base nas informações, demandas e diretrizes fornecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando os requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos pelos órgãos gestores.

2. Apoiar a prospecção e articulação com potenciais parceiros e patrocinadores, visando ao custeio total ou parcial dos projetos aprovados, respeitando os limites de atuação definidos contratualmente.

3. Capacitar e treinar a equipe local para a correta operacionalização dos sistemas da Lei de Incentivo ao Esporte, abrangendo cadastramento, acompanhamento de projetos, execução financeira e prestação de contas.

4. Acompanhar e apoiar a prestação de contas dos recursos captados, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, assegurando a correta aplicação dos recursos, organização documental e atendimento às exigências legais e normativas.

5. Prestar assessoria técnica contínua em todas as etapas da participação do Município na Lei de Incentivo ao Esporte, incluindo:

- Concepção e desenvolvimento de projetos;
- Execução física e financeira;
- Monitoramento;
- Encerramento e prestação de contas.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 1440 - 0209 020901 0209020901.2781227012.238 33903900000

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Sr(a) **Patrícia D. Venerando Baldo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução



do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE:

9.1 – O contrato somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, ou ainda do último reajustamento, mediante a incidência do IGP-M – Índice Geral de Preço de Mercado – apurado pela Fundação Getúlio Vargas para o período, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$$PR = Po \times \frac{I}{Io} \text{ onde:}$$

Io = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, no mês de apresentação da proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

I = Mesmo índice, porém, no mês previsto para reajustamento.

Po = Preços apresentados na proposta.

PR = Preço reajustado.

Obs.: O reajuste de preço se dará de forma automática, dispensando-se o requerimento do interessado. Ultrapassado o prazo relativo, competirá ao Gestor do Contrato a realização do mesmo por meio de simples apostila.

CLÁUSULA X – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 – São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Paraíso, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

São Sebastião do Paraíso – MG, ____ de ____ de ____.

Marcelo de Moraes
Prefeitura Municipal de São
Sebastião do Paraíso
CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO V – MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO

									
PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO									
PREF. MUNICIPAL DE SAO SEB. DO PARAISO									
PRAÇA DOS IMIGRANTES 100, - LAGOINHA - * - MG - CEP: 37950-000 CNPJ: 18.241.349/0001-80 Tel: 35397009 Fax: Site:									
Autorização de Fornecimento/Execução									
Nº 28/06/2023									
Secretaria					Processo				
Local					Empenho				
Origem					Termo				
Dotação					Ficha-Fonte				
Fornecedor					CNPJ				
Endereço					Telefone				
Email					Processo AF				
Prazo:									
Item	Código	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total	
Total Geral									
Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):									
Prazo de Entrega/Execução: Condição de Pagamento:									
Data: ____/____/____									
Assinatura									



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

Praça dos Imigrantes, 100 - Lagoinha | CEP: 37950-000
CNPJ: 18.241.349/0001-80

ANEXO II - PLANILHA DE ITENS *

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000020/2026- 31/03/2026 - PROCESSO Nº 003343/2026

DESCRIÇÃO DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, COM FOCO NA GESTÃO DE PROGRAMAS DE ESTÍMULO E FINANCIAMENTO AO ESPORTE, COM ESPECIAL ÊNFASE NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ICMS ESPORTIVO, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 18.030/2009 (LEI ROBIN HOOD), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI.

ÍTEM(*)	CODIGO	EXCLUSIVO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR
00001	00009599	SIM	LOTE: ASSESSORIA E CONSULTORIA - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÍMULO E FINANCIAMENTO AO ESPORTE, COM ESPECIAL ÊNFASE NA OPERACIONALIZAÇÃO DO ICMS ESPORTIVO, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI ESTADUAL Nº 18.030/2009 (LEI ROBIN HOOD). A CONSULTORIA DEVERÁ ABRANGER TAMBÉM OS PROGRAMAS DE INCENTIVO AO ESPORTE PREVISTOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.438/2006 E PELA LEI ESTADUAL Nº 20.824/2013 INCLUINDO A ANÁLISE DAS REGULAMENTAÇÕES E NORMAS VIGENTES APLICÁVEIS, VISANDO A CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS E A MAXIMIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS PARTES ENVOLVIDAS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODA A ASSESSORIA NECESSÁRIA PARA O CORRETO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS, BEM COMO PARA A OTIMIZAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE, COM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS PERIÓDICOS, ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO E ORIENTAÇÃO EM TODAS AS	SV	12,000	4263,330



MAPA DE PREÇOS



METODOLOGIA APLICADA

☒ MÉDIA ☐ MEDIANA ☐ MENOR PREÇO

JUSTIFICATIVA PARA O MÉTODO APLICADO

JUSTIFICATIVA PARA O MÉTODO APLICADO:	O uso do preço médio na contratação de serviços comuns, como prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com especial ênfase na operacionalização do ICMS Esportivo, é justificado por sua capacidade de garantir que o valor pago seja justo, equilibrado com o mercado, e que os recursos públicos sejam utilizados de forma econômica e eficiente. Além disso, traz transparência ao processo, melhora a competitividade e reduz os riscos de distorções nos preços, contribuindo para a confiabilidade da contratação e a sustentabilidade do serviço a ser executado.
---------------------------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PESQUISA

AGENTE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA PESQUISA:	DANIEL DUARTE NAVES
MATRÍCULA:	17771



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO ATO DE APROVAÇÃO

- Declaro para os devidos fins que nos preços cotados então incluídos os tributos, encargos sociais, frete ou qualquer outro ônus que possa recair sobre o(s) objeto(s) da(s) contratação(ões), salientado que foram observadas todas as condições fixadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme o caso;
- Declaro que a análise sobre a série de preços apresentada foi realizada de forma pormenorizada e crítica, levando em consideração os aspectos de variação e de especificidade de mercado; e
- Declaro que o mapa de preços em questão encontra-se em consonância com o Decreto Municipal e com o art. 23 da lei nº 14.133/21.

DATA DE APROVAÇÃO:

Assinado digitalmente por DANIEL DUARTE NAVES:075.***.***-** Data:
24/02/2026 10:56:30

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID

112315

DATA

23/02/2026

OBJETO

Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com especial ênfase na operacionalização do ICMS Esportivo

VALOR TOTAL

R\$ 51.159,96

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ÓRGÃOS)	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PUBLICAS	MOVE YOUR BODY	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	ASSESSORIA E CONSULTORIA contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com foco no desenvolvimento, implementação e monitoramento de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com especial ênfase na operacionalização do icms esportivo, conforme estabelecido pela lei estadual nº 18.030/2009 (lei robin hood). a consultoria deverá abranger também os programas de incentivo ao esporte previstos pela lei federal nº 11.438/2006 e pela lei estadual nº 20.824/2013, incluindo a análise das regulamentações e normas vigentes aplicáveis, visando a conformidade com os requisitos legais e a maximização dos benefícios às partes envolvidas. a empresa contratada deverá fornecer toda a assessoria necessária para o correto cumprimento das obrigações legais, bem como para a otimização das oportunidades de financiamento e incentivo ao esporte, com a emissão de relatórios periódicos, acompanhamento contínuo e orientação em todas as	SV 12,00	3.960,00	4.000,00	4.830,00	4.263,33 51.159,96	7,66%
Valor total do anexo após análise			47.520,00	00'000,88	00'960,75	R\$ 51.159,96	
Valor total geral do anexo			47.520,00	00'000,88	00'096,75		



VALOR(ES) RETIRADO(S) POR INCOMPATIBILIDADE(S) DE PREÇO(S)



TR
TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com especial ênfase na operacionalização do ICMS Esportivo, conforme Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, para atender às demandas do município de São Sebastião do Paraíso - MG.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **12 meses**

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG reconhece a imperativa necessidade de maximizar a captação de recursos provenientes do Programa ICMS Esportivo, conforme regulamentado pela Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood). A eficiente operacionalização deste mecanismo de repasse financeiro é fundamental para o fomento de políticas públicas de esporte e lazer no município, impactando diretamente a qualidade de vida da população e a promoção da inclusão social. A ausência de uma gestão especializada e otimizada desses programas resulta na subutilização de um potencial de receita pública que deveria ser revertido em benefícios diretos para a comunidade, comprometendo o interesse público.

A complexidade dos critérios de habilitação e pontuação exigidos para o cálculo do Índice de Participação Municipal no ICMS Esportivo, bem como a constante evolução das normativas estaduais, demandam um conhecimento técnico aprofundado e uma dedicação exclusiva para garantir a conformidade e a maximização dos resultados. A atual estrutura administrativa carece de profissionais com a expertise específica e o tempo integral necessário para gerir de forma proativa todas as etapas do processo, desde o planejamento e execução das ações esportivas até a correta prestação de contas e inserção de dados nos sistemas estaduais. Essa lacuna técnica compromete a plena efetivação do direito ao



esporte para os munícipes e a obtenção de recursos adicionais, afetando a eficiência da gestão pública.

A contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, notadamente o ICMS Esportivo, emerge como a solução mais eficiente e economicamente vantajosa. Tal medida está em plena consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, conforme preceituado pela Lei Federal nº 14.133/2021. Ao otimizar a captação de recursos, garante-se a capacidade do ente municipal de investir na infraestrutura esportiva, na formação de atletas e na promoção de eventos, impulsionando o desenvolvimento local sustentável e ampliando o acesso da comunidade às práticas esportivas.

A urgência na implementação desta solução reside na natureza anual dos ciclos de apuração do ICMS Esportivo, cujos resultados para o ano subsequente dependem das ações realizadas no exercício corrente. O atendimento imediato desta necessidade visa assegurar que a Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG não perca prazos cruciais e oportunidades de aumentar significativamente sua participação nos repasses estaduais, evitando prejuízos à população. A expertise externa, portanto, garantirá não apenas o cumprimento rigoroso das exigências legais, mas também a potencialização dos investimentos no setor, traduzindo-se em um legado positivo e duradouro para as futuras gerações de cidadãos paraísenses.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução proposta visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG, com o objetivo primordial de otimizar a gestão e operacionalização de programas de estímulo e financiamento ao esporte. O foco principal recai sobre a maximização da captação de recursos provenientes do ICMS Esportivo, em estrita conformidade com a Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), garantindo o pleno aproveitamento das potencialidades do município e a elevação de seu índice de participação.

Os serviços abrangerão aspectos técnicos e operacionais cruciais para o sucesso da iniciativa. Isso inclui a realização de um diagnóstico detalhado das práticas atuais e do potencial esportivo municipal, a elaboração e implementação de um plano de ação estratégico para a geração de pontos do ICMS Esportivo, o auxílio na organização e comprovação de eventos, projetos e demais atividades aptas a pontuar, bem como a compilação, organização e submissão tempestiva da documentação necessária aos órgãos estaduais competentes. A expertise da contratada será fundamental para a correta interpretação das normativas e para a orientação eficaz na geração e validação dos dados.

A metodologia de trabalho envolverá a capacitação contínua da equipe municipal envolvida, a implementação de fluxos de trabalho otimizados e a utilização de ferramentas que facilitem a coleta e o registro das informações. Será provido suporte técnico permanente para o esclarecimento de dúvidas e para a adequação a eventuais alterações na legislação e nos procedimentos estaduais. Este acompanhamento sistemático garantirá a qualidade dos dados submetidos e a proatividade na identificação de novas oportunidades para o



incremento da pontuação do ICMS Esportivo, potencializando os repasses financeiros ao município.

O ciclo de vida do serviço compreenderá fases distintas, mas integradas. Inicia-se com o planejamento estratégico e a criação de um cronograma de atividades. Segue-se com a execução das ações de assessoria, que incluem a coleta de dados, a organização de documentação, o acompanhamento de projetos esportivos e a interlocução com as secretarias municipais. A fase de acompanhamento envolve a análise de resultados preliminares e a correção de rotas, culminando com a submissão dos relatórios e informações exigidos pelo Estado. O ciclo se encerra com a análise dos resultados finais de pontuação e a apresentação de um relatório conclusivo com recomendações para o futuro.

A manutenção da funcionalidade e a continuidade do objeto contratado serão asseguradas por meio de um serviço de assistência técnica contínua. Isso inclui a disponibilização de canais de comunicação para suporte diário, a realização de reuniões periódicas de alinhamento, a atualização sobre mudanças legislativas e a proposição de ajustes estratégicos. A contratada deverá garantir a transferência de conhecimento à equipe municipal, capacitando-a para a gestão autônoma e sustentável do ICMS Esportivo, além de fornecer relatórios de desempenho e planos de ação para a melhoria contínua dos resultados.

A contratação desta empresa especializada, alinhada aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, representa um investimento estratégico para o município de São Sebastião do Paraíso - MG. Espera-se, como resultado direto, o aumento significativo da receita proveniente do ICMS Esportivo, o fomento e a valorização das práticas esportivas locais, a maior transparência na aplicação de recursos públicos e a consolidação de uma gestão esportiva eficiente e moderna, beneficiando toda a comunidade municipal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão visa suprir a necessidade premente da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso – MG em otimizar a captação de recursos do ICMS Esportivo, conforme a Lei Estadual nº 18.030/2009. A ausência de expertise interna dedicada compromete a efetividade das políticas públicas de esporte, impactando diretamente o fomento e a inclusão social no município. Portanto, busca-se uma solução especializada para maximizar esses repasses estaduais.

Os licitantes interessados na prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica deverão demonstrar plenas condições de habilitação, abrangendo os requisitos jurídicos, técnicos e de regularidade, conforme detalhado nas condições de habilitação que serão descritas no edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação técnica, será exigido do licitante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade de acordo com a Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), objeto desta licitação. Esta comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a execução de serviços similares de consultoria e assessoria na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com foco em mecanismos de repasse estadual, como o ICMS Esportivo (Lei Robin Hood).



Os requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, segurança, sustentabilidade e prazos para a execução dos serviços são fundamentais para garantir a excelência da contratação e a maximização dos resultados esperados:

1. Comprovação de metodologia de trabalho especializada para análise, acompanhamento e orientação na aplicação da Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood) no que tange ao ICMS Esportivo.
2. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, com comprovada experiência em gestão de programas esportivos governamentais e conhecimento aprofundado da legislação pertinente ao ICMS Esportivo em Minas Gerais.
3. Capacidade de realizar o diagnóstico da situação atual do município em relação à pontuação do ICMS Esportivo, identificando oportunidades de melhoria e propondo ações corretivas e proativas.
4. Habilidade em auxiliar na elaboração, acompanhamento e prestação de contas dos projetos esportivos municipais que geram pontuação para o ICMS Esportivo, garantindo a conformidade com as exigências estaduais.
5. Proficiência na inserção de dados e documentos nos sistemas estaduais de informação do ICMS Esportivo, assegurando a correta e tempestiva alimentação das informações necessárias para o cálculo do Índice de Participação Municipal.
6. Comprometimento com a entrega de relatórios periódicos de desempenho e progresso, com a apresentação de análises e recomendações para o aprimoramento contínuo da captação de recursos.
7. Conformidade com os prazos estabelecidos para cada etapa do ciclo de apuração do ICMS Esportivo, garantindo que o município não perca oportunidades de pontuação e repasse financeiro.
8. Apresentação de proposta de valor que demonstre a economicidade da solução, alinhada à estimativa de retorno e benefícios para o município.

A definição clara e objetiva dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que o processo licitatório atraia proponentes verdadeiramente aptos e qualificados a atender às necessidades da Administração Pública. Essa abordagem garante a seleção da proposta mais vantajosa, minimizando riscos e maximizando a efetividade da aplicação dos recursos públicos, conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a explicitação transparente dessas exigências fomenta a competitividade saudável entre os licitantes, permitindo que todas as empresas interessadas compreendam plenamente o escopo do serviço e apresentem propostas aderentes, contribuindo para um processo justo, equânime e que resulte na contratação de um parceiro estratégico para o desenvolvimento do esporte e lazer em São Sebastião do Paraíso - MG.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação – Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço – O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).



DAS ESPECIFICIDADES DESTA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e apoio operacional ao Município, voltados à gestão, operacionalização, monitoramento e aprimoramento das ações relacionadas ao ICMS Esportivo do Estado de Minas Gerais e à Lei de Incentivo ao Esporte, observando a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis, diretrizes dos órgãos competentes e prazos estabelecidos.

I – Das Obrigações Relativas ao ICMS Esportivo de Minas Gerais:

1. Realizar diagnóstico técnico do cenário atual do Município, contemplando análise da pontuação obtida, ranking estadual, indicadores de desempenho, estrutura administrativa, legislação local e práticas adotadas, bem como elaborar planejamento estratégico com metas, ações e cronograma visando à melhoria contínua da pontuação no ICMS Esportivo de Minas Gerais,

2. Elaborar e revisar as memórias de cálculo referentes a projetos, programas, eventos esportivos, ações permanentes e demais atividades passíveis de pontuação, garantindo conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo ICMS Esportivo,

3. Disponibilizar modelos padronizados de documentos, tais como:

- Listas de frequência;
- Relatórios técnicos e gerenciais;
- Memórias de cálculo;
- Modelos de publicações oficiais;
- Releases institucionais;
- Formulários de prestação de contas;
- Planos de gestão do Fundo Municipal de Esportes;
- Plano anual de gestão do ICMS Esportivo;
- Entre outros documentos necessários para organização, padronização e otimização dos processos.

4. Realizar as inserções e lançamentos necessários no sistema oficial do ICMS Esportivo, atuando como auxiliar técnico, sempre sob supervisão e autorização do Gestor Municipal responsável, respeitando os níveis de acesso definidos pelo Município,

5. Receber mensalmente, por meio eletrônico, até o décimo dia útil de cada mês, a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (listas de presença, registros fotográficos, publicações, súmulas, relatórios e demais comprovações), procedendo à:

- Análise técnica;
- Validação das informações;
- Devolutiva para correções ou adequações, quando necessárias, ainda dentro do mesmo período de apuração;
- Orientação quanto ao atingimento de pontuação suficiente, informando previamente a Secretaria quando os resultados mínimos exigidos forem alcançados, de modo a otimizar esforços e recursos,

6. Capacitar a equipe técnica e administrativa do Município, por meio de treinamentos, workshops, seminários e orientações técnicas, visando ao fortalecimento das competências relacionadas à:

- Gestão do ICMS Esportivo;
- Operacionalização do sistema;
- Gestão do Fundo Municipal de Esportes;
- Elaboração de relatórios;



- Prestação de contas e controle documental;

7. Analisar a legislação municipal, estadual e normas correlatas, identificando eventuais necessidades de adequação normativa, e, quando pertinente, indicar alterações legislativas, regulamentares ou procedimentais que contribuam para a melhoria da gestão esportiva e do desempenho no ICMS Esportivo;

8. Prestar acompanhamento técnico contínuo, de forma online e/ou presencial, conforme pactuado, garantindo suporte à elaboração, execução, monitoramento e prestação de contas das ações esportivas, assegurando o cumprimento da legislação vigente e dos prazos estabelecidos;

9. Realizar monitoramento e avaliação periódica dos resultados, apresentando relatórios e feedbacks técnicos, com apontamentos objetivos sobre oportunidades de melhoria, correções de rumo e estratégias para maximização da pontuação.

II – Das Obrigações Relativas à Lei de Incentivo ao Esporte

1. Elaborar projetos esportivos para captação de recursos via Lei de Incentivo ao Esporte, com base nas informações, demandas e diretrizes fornecidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, observando os requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos pelos órgãos gestores.

2. Apoiar a prospecção e articulação com potenciais parceiros e patrocinadores, visando ao custeio total ou parcial dos projetos aprovados, respeitando os limites de atuação definidos contratualmente.

3. Capacitar e treinar a equipe local para a correta operacionalização dos sistemas da Lei de Incentivo ao Esporte, abrangendo cadastramento, acompanhamento de projetos, execução financeira e prestação de contas.

4. Acompanhar e apoiar a prestação de contas dos recursos captados, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, assegurando a correta aplicação dos recursos, organização documental e atendimento às exigências legais e normativas.

5. Prestar assessoria técnica contínua em todas as etapas da participação do Município na Lei de Incentivo ao Esporte, incluindo:

- Concepção e desenvolvimento de projetos;
- Execução física e financeira;
- Monitoramento;
- Encerramento e prestação de contas.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do(s) serviço(s) será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser executado(s) e acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) mensalmente, e enviados à Secretaria Municipal de Esportes.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Controle Interno e Setor de Compras e Licitação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

O(s)serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s)serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **no 10º dia do mês subsequente.**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva



realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

Qualificação Técnica Operacional

1. Comprovação de aptidão e experiência : Exigir-se-á comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com a Lei Robin Hood, objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços relacionados aos mecanismos de incentivos fiscais ao esporte, tais como a Lei Estadual nº 18.030/2009, a Lei Estadual nº 20.824/2013 e a Lei Federal nº 11.438/2006.

§1º Os atestados devem conter, no mínimo, a identificação da entidade emitente, a descrição detalhada das atividades realizadas, o período de execução do serviço, assinatura do responsável.

Qualificação Técnica Profissional

1. Profissional habilitado e registrado em Conselho de Classe: Apresentar profissional devidamente registrado em seu respectivo Conselho de Classe, quando aplicável, sendo aceitos registros no Conselho Regional de Educação Física, Administração, Contabilidade ou Direito, conforme a natureza da formação e as exigências legais pertinentes à execução do objeto.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 51.159,96 (cinquenta e um mil e cento e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 1440 – 0209 020901 0209020901.2781227012.238 33903900000

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Daniel DuarteNaves**

TELEFONE: **35 3531 2807**

E-MAIL: **esporte@ssparaíso.mg.gov.br**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **Patrícia D. Venerando Baldo**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Patrícia D. Venerando Baldo
Fiscal

São Sebastião Do Paraíso-MG, 2 de março de 2026

Cicero José Nunes
Agente Administrativo

DANIEL DUARTE NAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE



ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Daniel Duarte Naves - Secretário Municipal de Esporte e Lazer

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso – MG reconhece a imperativa necessidade de maximizar a captação de recursos provenientes do Programa ICMS Esportivo, conforme regulamentado pela Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood). A eficiente operacionalização deste mecanismo de repasse financeiro é fundamental para o fomento de políticas públicas de esporte e lazer no município, impactando diretamente a qualidade de vida da população e a promoção da inclusão social. A ausência de uma gestão especializada e otimizada desses programas resulta na subutilização de um potencial de receita pública que deveria ser revertido em benefícios diretos para a comunidade, comprometendo o interesse público.

A complexidade dos critérios de habilitação e pontuação exigidos para o cálculo do Índice de Participação Municipal no ICMS Esportivo, bem como a constante evolução das normativas estaduais, demandam um conhecimento técnico aprofundado e uma dedicação exclusiva para garantir a conformidade e a maximização dos resultados. A atual estrutura administrativa carece de profissionais com a expertise específica e o tempo integral necessário para gerir de forma proativa todas as etapas do processo, desde o planejamento e execução das ações esportivas até a correta prestação de contas e inserção de dados nos sistemas estaduais. Essa lacuna técnica compromete a plena efetivação do direito ao esporte para os munícipes e a obtenção de recursos adicionais, afetando a eficiência da gestão pública.

A contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, notadamente o ICMS Esportivo, emerge como a solução mais eficiente e economicamente vantajosa. Tal medida está em plena consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, conforme preceituado pela Lei Federal nº 14.133/2021. Ao otimizar a



captação de recursos, garante-se a capacidade do ente municipal de investir na infraestrutura esportiva, na formação de atletas e na promoção de eventos, impulsionando o desenvolvimento local sustentável e ampliando o acesso da comunidade às práticas esportivas.

A urgência na implementação desta solução reside na natureza anual dos ciclos de apuração do ICMS Esportivo, cujos resultados para o ano subsequente dependem das ações realizadas no exercício corrente. O atendimento imediato desta necessidade visa assegurar que a Prefeitura de São Sebastião do Paraíso – MG não perca prazos cruciais e oportunidades de aumentar significativamente sua participação nos repasses estaduais, evitando prejuízos à população. A expertise externa, portanto, garantirá não apenas o cumprimento rigoroso das exigências legais, mas também a potencialização dos investimentos no setor, traduzindo-se em um legado positivo e duradouro para as futuras gerações de cidadãos paraenses.

II – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O processo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, embora plenamente alinhado com o planejamento desta Administração, não está contemplado na previsão do Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estabelecido no artigo 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021. Em face da relevância e da essencialidade deste objeto para o desenvolvimento das atividades da referida pasta, será formalmente solicitada à autoridade competente a autorização para a realização da despesa, assegurando a continuidade do processo aquisitivo em aderência aos princípios da gestão pública.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação em questão visa suprir a necessidade premente da Prefeitura de São Sebastião do Paraíso – MG em otimizar a captação de recursos do ICMS Esportivo, conforme a Lei Estadual nº 18.030/2009. A ausência de expertise interna dedicada compromete a efetividade das políticas públicas de esporte, impactando diretamente o fomento e a inclusão social no município. Portanto, busca-se uma solução especializada para maximizar esses repasses estaduais.

Os licitantes interessados na prestação dos serviços de consultoria e assessoria técnica deverão demonstrar plenas condições de habilitação, abrangendo os requisitos jurídicos, técnicos e de regularidade, conforme detalhado nas condições de habilitação que serão descritas no Termo de Referência anexo ao edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação técnica, será exigido do licitante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Esta comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a execução de serviços similares de consultoria e assessoria na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com foco em mecanismos de repasse estadual, como o ICMS Esportivo.



Os requisitos técnicos, operacionais, de qualidade, segurança, sustentabilidade e prazos para a execução dos serviços são fundamentais para garantir a excelência da contratação e a maximização dos resultados esperados:

1. Comprovação de metodologia de trabalho especializada para análise, acompanhamento e orientação na aplicação da Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood) no que tange ao ICMS Esportivo.
2. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, com comprovada experiência em gestão de programas esportivos governamentais e conhecimento aprofundado da legislação pertinente ao ICMS Esportivo em Minas Gerais.
3. Capacidade de realizar o diagnóstico da situação atual do município em relação à pontuação do ICMS Esportivo, identificando oportunidades de melhoria e propondo ações corretivas e proativas.
4. Habilidade em auxiliar na elaboração, acompanhamento e prestação de contas dos projetos esportivos municipais que geram pontuação para o ICMS Esportivo, garantindo a conformidade com as exigências estaduais.
5. Proficiência na inserção de dados e documentos nos sistemas estaduais de informação do ICMS Esportivo, assegurando a correta e tempestiva alimentação das informações necessárias para o cálculo do Índice de Participação Municipal.
6. Comprometimento com a entrega de relatórios periódicos de desempenho e progresso, com a apresentação de análises e recomendações para o aprimoramento contínuo da captação de recursos.
7. Conformidade com os prazos estabelecidos para cada etapa do ciclo de apuração do ICMS Esportivo, garantindo que o município não perca oportunidades de pontuação e repasse financeiro.
8. Apresentação de proposta de valor que demonstre a economicidade da solução, alinhada à estimativa de retorno e benefícios para o município.

A definição clara e objetiva dos requisitos da contratação é essencial para assegurar que o processo licitatório atraia proponentes verdadeiramente aptos e qualificados a atender às necessidades da Administração Pública. Essa abordagem garante a seleção da proposta mais vantajosa, minimizando riscos e maximizando a efetividade da aplicação dos recursos públicos, conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a explicitação transparente dessas exigências fomenta a competitividade saudável entre os licitantes, permitindo que todas as empresas interessadas compreendam plenamente o escopo do serviço e apresentem propostas aderentes, contribuindo para um processo justo, equânime e que resulte na contratação de um parceiro estratégico para o desenvolvimento do esporte e lazer em São Sebastião do Paraíso - MG.

IV – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

As informações detalhadas sobre o quantitativo estimado para a presente contratação encontram-se disponíveis na planilha anexada a este documento. O referido anexo apresenta todos os dados de forma clara e organizada, garantindo a transparência e o detalhamento necessário para a análise e o acompanhamento do processo.



V – LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A Prefeitura de São Sebastião do Paraíso – MG enfrenta um imperativo estratégico para otimizar a captação de recursos provenientes do Programa ICMS Esportivo, regido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood). A correta e máxima operacionalização deste mecanismo de repasse financeiro é vital para o fortalecimento das políticas públicas de esporte e lazer, impactando diretamente a qualidade de vida e a inclusão social da população. A complexidade dos critérios de habilitação e pontuação, aliada à constante evolução normativa, demanda um conhecimento técnico aprofundado e uma dedicação exclusiva que a atual estrutura administrativa municipal não consegue suprir, culminando na subutilização de um potencial de receita pública que deveria ser revertido em benefícios diretos para a comunidade. A carência de profissionais com expertise específica e tempo integral para a gestão proativa de todas as etapas do processo, desde o planejamento das ações até a correta prestação de contas nos sistemas estaduais, compromete a efetivação do direito ao esporte e a eficiência da gestão pública, tornando premente a busca por soluções externas especializadas, em total consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica Especializada

Esta alternativa, amplamente disponível no mercado, consiste na contratação de empresas com equipes multidisciplinares altamente qualificadas, incluindo gestores de projetos, contadores, advogados e especialistas em legislação esportiva e captação de recursos. Essas empresas oferecem um serviço completo e proativo, que abrange desde o diagnóstico inicial, planejamento estratégico das ações esportivas, acompanhamento da execução, inserção de dados e documentos nos sistemas estaduais (tais como o SISDIA), até a correta prestação de contas. O foco é na otimização da pontuação do município, garantindo a conformidade com as exigências legais e maximizando a participação nos repasses. Tais empresas são facilmente encontradas através de associações de municípios, sites especializados em consultoria para o setor público, e referências de outros entes federados que já utilizam esse tipo de serviço.

Pontos Positivos: Expertise comprovada e dedicada exclusivamente ao objeto, profundo conhecimento da legislação e dos sistemas estaduais, otimização da pontuação e consequente aumento significativo da receita municipal, minimização de erros e riscos de glosa, agilidade na adequação às mudanças normativas.

Pontos Negativos: Custo da contratação do serviço, necessidade de alinhamento constante com a administração municipal, potencial dependência externa caso não haja um plano de transferência de conhecimento efetivo.

Contratação de Consultoria com Componente de Capacitação (Modelo Híbrido)

Nesta opção, as empresas de consultoria não apenas prestam a assessoria técnica direta, mas também incorporam programas de capacitação e treinamento para os servidores municipais. O objetivo é, além de maximizar a captação imediata, fortalecer a capacidade institucional da prefeitura a médio e longo prazo para gerir o programa de forma autônoma, reduzindo a dependência da consultoria externa ao longo do tempo. Isso pode incluir a elaboração de manuais de procedimentos internos e a implementação de metodologias de gestão. Essas empresas são encontradas nos mesmos canais das consultorias especializadas, mas com um diferencial na oferta de desenvolvimento de competências internas. É uma solução que busca a sustentabilidade da gestão pública.



Pontos Positivos: Fortalecimento da capacidade institucional da prefeitura, redução da dependência externa a longo prazo, garantia da sustentabilidade da gestão do programa, capacitação efetiva da equipe interna municipal, alinhamento com os princípios de eficiência e melhoria contínua da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pontos Negativos: Maior custo inicial em comparação com a consultoria pura devido à inclusão da capacitação, exige tempo e dedicação dos servidores para participação nos treinamentos, os resultados de maximização de recursos podem demorar um pouco mais para serem totalmente internalizados pela equipe municipal.

Aquisição de Plataformas de Gestão e Software Especializado (Solução Tecnológica Complementar)

Embora não seja uma solução completa para a assessoria técnica, esta alternativa envolve a aquisição ou licenciamento de softwares e plataformas digitais desenvolvidos para auxiliar na gestão e organização de dados relacionados ao ICMS Esportivo. Essas ferramentas permitem o controle de projetos, registro de atividades, acompanhamento de prazos, digitalização de documentos e geração de relatórios personalizados, facilitando significativamente a compilação das informações necessárias para a prestação de contas e a pontuação. Empresas de tecnologia com foco em soluções para gestão pública, desenvolvedores de software para municípios e startups de GovTech são os principais fornecedores desse tipo de produto.

Pontos Positivos: Otimização da organização interna dos dados e documentos, padronização de processos, redução de erros humanos na compilação e inserção de dados, agilidade na geração de relatórios e no acompanhamento de prazos.

Pontos Negativos: Não substitui a expertise humana na interpretação complexa da legislação e na estratégia para maximização da pontuação, exige investimento em licenças, infraestrutura e treinamento para os usuários, não resolve integralmente a carência de profissionais com dedicação exclusiva e conhecimento técnico aprofundado.

Diante das alternativas apresentadas, a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, notadamente o ICMS Esportivo, emerge como a solução mais adequada técnica e economicamente. Esta modalidade de contratação é a predominante e tradicionalmente adotada por municípios e órgãos públicos que buscam otimizar a captação de recursos estaduais. Ela garante a expertise necessária, a dedicação exclusiva ao objeto e a conformidade legal para maximizar a participação do município nos repasses, oferecendo o melhor custo-benefício e a maior viabilidade para atender à urgência e complexidade da demanda, impulsionando o desenvolvimento local e ampliando o acesso da comunidade às práticas esportivas de forma sustentável.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados para a presente contratação encontram-se detalhados no anexo que acompanha este documento. O referido anexo apresenta as informações de forma clara e precisa, garantindo a transparência e o suporte necessário para a análise e tomada de decisão.



VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para a Prefeitura de São Sebastião do Paraíso - MG, com o objetivo primordial de otimizar a gestão e operacionalização de programas de estímulo e financiamento ao esporte. O foco principal recai sobre a maximização da captação de recursos provenientes do ICMS Esportivo, em estrita conformidade com a Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), garantindo o pleno aproveitamento das potencialidades do município e a elevação de seu índice de participação.

Os serviços abrangerão aspectos técnicos e operacionais cruciais para o sucesso da iniciativa. Isso inclui a realização de um diagnóstico detalhado das práticas atuais e do potencial esportivo municipal, a elaboração e implementação de um plano de ação estratégico para a geração de pontos do ICMS Esportivo, o auxílio na organização e comprovação de eventos, projetos e demais atividades aptas a pontuar, bem como a compilação, organização e submissão tempestiva da documentação necessária aos órgãos estaduais competentes. A expertise da contratada será fundamental para a correta interpretação das normativas e para a orientação eficaz na geração e validação dos dados.

A metodologia de trabalho envolverá a capacitação contínua da equipe municipal envolvida, a implementação de fluxos de trabalho otimizados e a utilização de ferramentas que facilitem a coleta e o registro das informações. Será provido suporte técnico permanente para o esclarecimento de dúvidas e para a adequação a eventuais alterações na legislação e nos procedimentos estaduais. Este acompanhamento sistemático garantirá a qualidade dos dados submetidos e a proatividade na identificação de novas oportunidades para o incremento da pontuação do ICMS Esportivo, potencializando os repasses financeiros ao município.

O ciclo de vida do serviço compreenderá fases distintas, mas integradas. Inicia-se com o planejamento estratégico e a criação de um cronograma de atividades. Segue-se com a execução das ações de assessoria, que incluem a coleta de dados, a organização de documentação, o acompanhamento de projetos esportivos e a interlocução com as secretarias municipais. A fase de acompanhamento envolve a análise de resultados preliminares e a correção de rotas, culminando com a submissão dos relatórios e informações exigidos pelo Estado. O ciclo se encerra com a análise dos resultados finais de pontuação e a apresentação de um relatório conclusivo com recomendações para o futuro.

A manutenção da funcionalidade e a continuidade do objeto contratado serão asseguradas por meio de um serviço de assistência técnica contínua. Isso inclui a disponibilização de canais de comunicação para suporte diário, a realização de reuniões periódicas de alinhamento, a atualização sobre mudanças legislativas e a proposição de ajustes estratégicos. A contratada deverá garantir a transferência de conhecimento à equipe municipal, capacitando-a para a gestão autônoma e sustentável do ICMS Esportivo, além de fornecer relatórios de desempenho e planos de ação para a melhoria contínua dos resultados.

A contratação desta empresa especializada, alinhada aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, representa um investimento estratégico para o município de São Sebastião do Paraíso – MG. Espera-se, como resultado direto, o aumento significativo da receita proveniente do ICMS Esportivo, o fomento e a valorização das práticas esportivas locais, a



maior transparência na aplicação de recursos públicos e a consolidação de uma gestão esportiva eficiente e moderna, beneficiando toda a comunidade municipal.

**VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
(ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)**

A presente contratação será realizada de forma integral, sem parcelamento, em razão de uma análise técnica que considerou inviável a divisão do objeto. A decisão baseia-se na necessidade de garantir a padronização do fornecimento e a compatibilidade técnica entre os itens ou serviços contratados, além de assegurar a economicidade no processo.

O parcelamento poderia comprometer a eficiência operacional, aumentar custos administrativos e dificultar o cumprimento das especificações técnicas, motivo pelo qual a contratação unificada foi considerada a melhor opção para atender às demandas da administração pública de forma segura e eficiente.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, tem-se como objetivo atender às demandas previamente identificadas de maneira eficaz, eficiente e em conformidade com os objetivos estratégicos da administração pública, além de assegurar a padronização técnica, a qualidade exigida e a pronta disponibilidade dos itens necessários para o suporte operacional das atividades essenciais. O procedimento licitatório, como um todo, almeja a otimização dos recursos financeiros, a promoção da economicidade e a garantia da continuidade dos serviços e atividades administrativas, respeitando os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, competitividade e transparência que norteiam a gestão pública

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, cujo objeto processual é a consultoria e assessoria técnica especializada na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com foco na operacionalização do ICMS Esportivo (Lei Estadual nº 18.030/2009), não demandará a adoção de novas providências administrativas internas.

O planejamento estratégico inerente a esta aquisição de serviços já foi integralmente concluído, englobando todas as etapas e requisitos mandatórios, desde a identificação da necessidade pública até a definição do escopo técnico detalhado e a justificativa para a escolha do modelo de contratação. Tal diligência assegura a robustez e a conformidade do processo.

A expertise a ser contratada visa otimizar a gestão de recursos e a maximização dos resultados sociais e esportivos decorrentes da aplicação do ICMS Esportivo. Embora o planejamento administrativo esteja finalizado, a execução do contrato poderá demandar, na prática, ações complementares e operacionais intrinsecamente ligadas ao aprimoramento da gestão.

A título exemplificativo, e guardando estrita consonância com a natureza dos serviços de consultoria e assessoria, poderão ser observadas intervenções como a orientação técnica para adequações pontuais em infraestruturas esportivas de pequeno porte, visando à



conformidade com critérios de elegibilidade e à maximização de pontuação no ICMS Esportivo.

Adicionalmente, poderão ser requeridos ajustes e parametrizações em sistemas informatizados existentes ou a proposição de novas ferramentas para aprimorar a coleta, processamento e análise de dados relativos aos programas de fomento ao esporte e ao cálculo dos indicadores do ICMS Esportivo. Outra providência prática essencial será a capacitação técnica de servidores públicos, visando à internalização de metodologias, à padronização de procedimentos e à plena utilização das ferramentas e conhecimentos transferidos pela consultoria, assegurando a sustentabilidade das melhorias implementadas.

Tais ações, contudo, caracterizam-se como etapas de execução e desdobramento operacional da consultoria, não configurando pendências na fase de planejamento pré-contratual.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, cujo objeto processual é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com especial ênfase na operacionalização do ICMS Esportivo, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), foi concebida com um escopo de atuação integral e autossuficiente.

O planejamento estratégico que fundamenta este procedimento licitatório foi elaborado de maneira meticulosa e abrangente, de modo a contemplar a totalidade dos elementos técnicos, operacionais e administrativos imprescindíveis para a efetivação plena e satisfatória da sua finalidade precípua. Tal concepção estrutural elimina a necessidade de celebração de contratações correlatas ou complementares, as quais poderiam fragmentar a execução e comprometer a sinergia dos trabalhos.

Dessa forma, a modelagem adotada assegura que a entrega e a funcionalidade plena do objeto contratado independarão de serviços ou aquisições adicionais, promovendo uma gestão unificada e desprovida de dependências externas. Esta abordagem reflete um compromisso inequívoco com a eficiência na alocação de recursos públicos e com a economicidade processual, ao concentrar responsabilidades e otimizar a cadeia de valor da prestação de serviços.

Consequentemente, a execução da presente contratação será realizada de forma autônoma e integrada, o que contribui para a otimização dos fluxos operacionais, a minimização de riscos de descontinuidade e a garantia do cumprimento integral dos objetivos planejados. Este método de atuação está plenamente alinhado às diretrizes legais e estratégicas da Administração Pública, visando a maximização do benefício social e a efetividade das políticas de fomento ao esporte estadual.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, embora intrinsecamente menos impactante que obras ou aquisição de



bens tangíveis, possui potenciais impactos ambientais associados ao seu ciclo de vida e à sua operacionalização, sob a perspectiva do usuário final. Tais impactos decorrem principalmente das atividades de escritório, dos deslocamentos da equipe e do consumo de recursos inerentes à execução dos serviços.

Os principais impactos ambientais identificados incluem:

1. **Consumo de recursos naturais:** A execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica demandará o consumo de energia elétrica para operação de equipamentos de informática, iluminação e climatização das instalações onde os consultores atuarão. Adicionalmente, haverá consumo de água e, potencialmente, o uso de papel para impressão de relatórios, estudos e documentos internos, bem como o consumo de outros materiais de escritório e insumos.
2. **Geração de resíduos sólidos:** Decorrente do consumo de recursos, haverá geração de resíduos como papel, embalagens de materiais de escritório, cartuchos de impressão, pilhas e baterias (em menor volume), e outros resíduos gerais de escritório. O descarte inadequado desses materiais pode contribuir para a poluição do solo e dos recursos hídricos.
3. **Emissões atmosféricas:** Os deslocamentos da equipe técnica para reuniões, visitas e acompanhamento de programas, seja por via terrestre ou aérea, implicam a emissão de gases de efeito estufa e outros poluentes atmosféricos, contribuindo para a pegada de carbono associada à prestação do serviço.

Para mitigar esses potenciais impactos e alinhar a contratação aos princípios da sustentabilidade, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o Art. 11, parágrafo único, inciso IV, e o Art. 45, § 2º, propõem-se as seguintes medidas:

1. **Prevenção e redução do consumo de recursos: Digitalização de documentos:** Exigir que a maior parte dos produtos e entregas da consultoria seja em formato digital, minimizando a necessidade de impressões. Quando imprescindível, solicitar a utilização de papel reciclado e impressão frente e verso.
2. **Eficiência energética:** Incentivar o uso de equipamentos com selo de eficiência energética, a otimização da iluminação natural e o desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso. Promover a realização de reuniões virtuais sempre que possível, reduzindo deslocamentos e o consumo de energia.
3. **Uso racional da água:** Promover a conscientização para o uso responsável da água nas instalações.
4. **Gestão e tratamento de resíduos: Coleta seletiva:** Exigir que a empresa contratada implemente a coleta seletiva de resíduos em suas instalações e nas eventuais áreas de trabalho cedidas pela administração pública, destinando-os corretamente.
5. **Descarte adequado de eletrônicos e cartuchos:** Solicitar comprovação do descarte de resíduos eletrônicos e cartuchos de impressão por empresas especializadas, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a logística reversa.
6. **Redução de itens descartáveis:** Estimular o uso de itens duráveis e a redução de descartáveis.
7. **Controle de emissões atmosféricas: Otimização de deslocamentos:** Priorizar consultores locais ou que utilizem meios de transporte de baixa emissão de carbono, como transporte público ou veículos elétricos/híbridos, quando aplicável.



8. **Reuniões virtuais:** Maximizar a utilização de plataformas de comunicação online para reuniões e acompanhamentos, reduzindo a necessidade de viagens.
9. **Compensação de carbono:** Considerar a possibilidade de exigir que a contratada apresente planos para compensação das emissões de carbono geradas pelos deslocamentos inevitáveis, por meio de projetos de reflorestamento ou energias renováveis.
10. **Cláusulas contratuais de sustentabilidade:** Incluir no Termo de Referência e no contrato cláusulas específicas que exijam da empresa a comprovação de práticas sustentáveis em sua gestão e na execução dos serviços, como certificações ambientais, política de compras sustentáveis, programas de redução de resíduos e consumo de energia.
11. Estabelecer indicadores de desempenho ambiental para o acompanhamento da execução contratual, permitindo a verificação do cumprimento das diretrizes de sustentabilidade.

A adoção dessas medidas visa não apenas mitigar os impactos ambientais diretos da contratação, mas também demonstrar o compromisso da Administração Pública com uma gestão sustentável e responsável, em consonância com as exigências legais e a crescente demanda por práticas ambientalmente conscientes no setor público.

XIII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, notadamente na operacionalização do ICMS Esportivo, conforme Lei Estadual nº 18.030/2009, revela-se intrinsecamente adequada e estratégica para atender à necessidade identificada pela Administração Pública. A externalização de expertise qualificada é crucial para otimizar a captação e a gestão dos recursos fiscais, promovendo o desenvolvimento esportivo e social de forma eficiente e em consonância com os objetivos de política pública.

A análise técnica e operacional da solução proposta demonstra plena viabilidade, uma vez que a complexidade e a especificidade da legislação exigem conhecimento aprofundado para a máxima efetividade e conformidade. Do ponto de vista orçamentário, a despesa estimada encontra-se compatível com a dotação disponível, assegurando a sustentabilidade financeira da iniciativa. O presente processo está em total alinhamento com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, em particular a busca pela eficiência, economicidade, planejamento adequado e a obtenção da melhor solução para a Administração Pública, mitigando riscos e maximizando resultados.

Diante do exposto, e considerando a aderência irrefutável da solução aos objetivos estratégicos, a conformidade legal, a robustez técnica e operacional, bem como a adequação orçamentária, conclui-se pela imprescindibilidade e pertinência da presente contratação. Recomenda-se, assim, o prosseguimento das etapas subsequentes do processo, visando à célere e eficaz implementação dos serviços que proporcionarão um gerenciamento otimizado dos programas de incentivo ao esporte e um efetivo retorno para a sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, com foco na gestão de programas de estímulo e financiamento ao esporte, com especial ênfase na operacionalização do ICMS Esportivo, conforme Lei Estadual nº 18.030/2009 (Lei Robin Hood), por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, para atender às demandas do município de São Sebastião do Paraíso – MG.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

São Sebastião Do Paraíso, 12 de fevereiro de 2026

Cicero José Nunes
Agente Administrativo

DANIEL DUARTE NAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE